



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.765**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o exercício financeiro de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

**I** – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### **TÍTULO II**

#### **Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Estimativa da Receita**

##### **Da Receita Total**

**Art. 2º** A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é de R\$1.338.000.000,00 (Hum bilhão, trezentos e trinta e oito milhões de reais), já incluídas as Receitas próprias e transferidas.



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.765**

**Parágrafo único.** As Receitas de Impostos, Taxas e as Transferidas também serão destinadas ao refinanciamento da Dívida Pública, em observância ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 4º** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Fixação da Despesa**

##### **Da Despesa Total**

**Art. 5º** A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$1.338.000.000,00 (Hum bilhão, trezentos e trinta e oito milhões de reais), incluindo o refinanciamento da Dívida Pública, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2021, nos seguintes agregados:

**I** – Orçamento Fiscal, em R\$ 861.837.584,82 (Oitocentos e sessenta e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos);

**II** – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 476.162.415,18 (Quatrocentos e setenta e seis milhões, cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e dezoito centavos);

**III** – Refinanciamento da Dívida, em R\$ 86.583.000,00 (Oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais), constantes do Orçamento Fiscal.

**Art. 6º** Em observância ao parágrafo 1º, do artigo 167, da Constituição Federal e do parágrafo 5º, do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 101/2000, nenhum investimento cuja execução ultrapasse o referido exercício financeiro será iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual 2018/2021.



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.765**

### **Capítulo III**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida no Anexo III desta Lei.

### **Capítulo IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos e elementos de despesas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I** – anulação parcial ou total de dotações;

**II** – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III** – excesso de arrecadação em bases constantes;

**IV** – convênios celebrados com os Governos Federal ou Estadual;

**V** – reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§1º - VETADO.**

**§2º - VETADO.**

**§3º - VETADO.**



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.765

### TÍTULO III

#### Das Disposições Gerais

**Art. 9º** A arrecadação da Receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

**I** – tributos de competência municipal, que foram instituídos pela Lei 1896/84 (Código Tributário Municipal), com as alterações introduzidas pelas Leis 1906/84, 1970/84, 2049/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89, 2431/89, 2490/89, 2494/89, 2495/89, 2593/90, 2664/91, 2719/91, 3131/94 e 3135/95;

**II** – contribuições sociais conforme estabelecido pelas Leis 1975/85, 2595/90 e 4963/13 (Lei do VR Previdência);

**III** – rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Alienação) nos termos da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei Orgânica Municipal;

**IV** – repasses transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme art. 158 e 159, da Constituição Federal

**Art. 10** O Poder Executivo fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração descentralizada, os recursos necessários à manutenção e operacionalização dos mesmos, bem como referente aos investimentos a serem realizados através desses órgãos.

**Art. 11** A utilização das dotações com origem de recursos advindos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de Receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, mediante a aprovação de lei específica.

### TÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

#### CAPÍTULO ÚNICO



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.765**

**Art. 13** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, mediante aprovação de Lei específica.

**Art. 14** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das Receitas, para garantir as metas de Resultado Primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2021.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 2020.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 56/2020  
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva  
DEx/jpd.